



À Prefeitura Municipal de Piçarra – PA

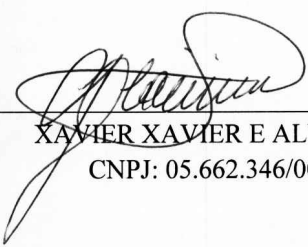
Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria, que conforme fora noticiado na mídia, o combustível sofreu alteração de preços no dia 02 de Fevereiro de 2015, o qual afetou diretamente o contrato que esta empresa firmou com a Prefeitura Municipal de Piçarra, em decorrência do processo licitatório Nº 058/2014.

A referida alteração de preços ocasionou um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, tendo em vista a impossibilidade de manter o preço contratado na época da licitação.

Portanto, requeiro de Vossa Senhoria, a revisão do contrato, Nº 20140332, no sentido de onerar em 0,15 (quinze centavos) o valor do Óleo Diesel BS10, mantendo assim o equilíbrio contratual.

Sem mais, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

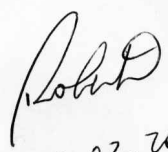

XAVIER XAVIER E ALVES LTDA

CNPJ: 05.662.346/0001-79

Piçarra, 02 de Fevereiro de 2015.

Sr.,

William Pereira de Souza


02.02.2015

Aumento de impostos entra em vigor hoje e gasolina deve ficar mais cara



 01/02/201506h00 > Atualizada 01/02/201506h00

O aumento de impostos sobre combustíveis entra em vigor neste domingo (1º), o que deve elevar o preço da gasolina e do diesel.

O reajuste da alíquota de Pis/Cofins fará com que a gasolina saia das refinarias R\$ 0,22 mais cara por litro. Para o diesel, o impacto será de R\$ 0,15 por litro.

O reajuste é menor para o diesel porque ele é mais usado na produção, segundo o ministro da Fazenda, Joaquim Levy.

Em maio, o governo vai voltar a cobrar a Cide (contribuição para regular o preço dos combustíveis), imposto que não é cobrado desde 2012. Na ocasião, a alíquota de PIS/Cofins cairá, de maneira que o aumento total de impostos continue sendo de R\$ 0,22 por litro para a gasolina e de R\$ 0,15 por litro para o diesel.

A decisão de reajustar tanto Pis/Cofins quanto Cide foi para dividir as receitas com os Estados, de acordo com o governo.

Leia mais em: <http://zip.net/bdqJG5>

31/1/2015 às 00h10



Gasolina e diesel ficam mais caros a partir de amanhã

Alta no preço dos combustíveis é motivada pela alteração do PIS e da Cofins

Os preços da gasolina e do diesel ficam mais caros a partir deste domingo (1º). A alta é motivada pela alteração das alíquotas do PIS (Programa de Integração Social) e da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) sobre os combustíveis.

O aumento dos dois tributos corresponderá a uma alta de R\$ 0,22 por litro da gasolina e R\$ 0,15 por litro do diesel, segundo informação do ministro da Fazenda, Joaquim Levy.

Outra mudança que afetará os proprietários de veículos será o aumento da Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) sobre a gasolina e o óleo diesel, que acontece no dia 1º de maio. As medidas fazem parte de um pacote de aumento de tributos anunciado pelo governo, que espera obter R\$ 12,2 bilhões.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98



PARECER JURIDICO N. 015-B/2015

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Pregão Presencial n. 058/2014. Aquisição de Combustível e peças.



Assunto: Prorrogação de Contrato. Aditivo de valor. Aquisição de Combustível e peças para veículos pesados. Possibilidade.

Veio a esta Assessoria Jurídica pedido formulado pela contratada Xavier, Xavier e Alves LTDA, sobre a legalidade de proceder-se à revisão de preços de proposta vencedora apresentada por meio do Pregão Presencial n. 058/2014, já materializada em contrato, cujo objeto é a aquisição de combustível, em face da superveniência de majoração no custo do produto elevado pela distribuidora em 0,15 centavos por litro para óleo diesel bs10.

A proposta vencedora consignou preço de venda do óleo diesel em R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por litro, sendo que já houve aditivo em novembro/2014 atualizando o valor para R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo que o aditivo firmado garantiu referido preço. Ocorre que no início do mês de fevereiro houve majoração no custo do produto, conforme amplamente noticiado pela mídia, bem como restou comprovada por documento oriundo da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (documento anexos), que noticia aumento de 0,15 centavos por litro para óleo diesel bs10, com reflexo igualmente sensível ao consumidor.

Diante desse quadro, a administração há de se manifestar quanto ao pleito de readequação do valor contratado, e o restabelecimento das condições iniciais, conforme requerido pela contratada.

Doutrinariamente, o reajuste é definido como um mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, de preservação da relação existente entre o conjunto de encargos impostos, e a retribuição correspondente, estabelecida no momento da celebração das avenças firmadas pela Administração Pública.

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos possui berço constitucional e legal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, o equilíbrio econômico-financeiro ou equação econômico-financeira é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no momento da avença, entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do produto ou do serviço. Essa correlação encargo/remuneração deve ser observada durante toda a execução do contrato.

A jurisprudência também é assente quanto à possibilidade de reequilíbrio, se presentes seus requisitos essenciais.

AÇÃO DE COBRANÇA - LICITAÇÃO - REALINHAMENTO DE PREÇOS EM VISTA DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO - I DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO PARA UMA DAS PARTES QUE GEROU TERMO DE ADITAMENTO - PAGAMENTO DEVIDO À PARTIR DA DATA DO TERMO DE ADITAMENTO E NÃO RETROATIVAMENTE, DESDE O PRIMEIRO PEDIDO DA PARTE. O pedido de realinhamento de preços formulado pela parte foi prontamente atendido pela administração pública após a análise e coleta de preços no mercado, e uma vez celebrado o termo de aditamento, o reajuste deve incidir à partir desta data e não retroativamente, até porque cláusula alguma existe, tanto no termo de aditamento, quanto no contrato inicial, sobre pagamentos de diferenças retroativas. **RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.**

Ademais, o instituto do restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro está disposto no art. 65, II, "c" e "d" da Lei Geral das Licitações. Diz o citado dispositivo que é possível a alteração do contrato, senão vejamos:

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim, diante da obrigatoriedade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de matriz constitucional e da Lei de Licitações, e tendo em vista que a Administração não pode aceitar propostas inexequíveis, ainda que interesse ao particular trabalhar em condições desvantajosas, não pode a Administração aceitar o risco que isso representa, sendo por isso mesmo, aceitável e permitido a readequação do preço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98



É certo que, como anteriormente assinalado, do ponto de vista da eficácia, a equação econômico-financeira somente passa a ser protegida a partir da celebração do contrato. Por outro lado, diferentemente do reajuste, a revisão requer – via de regra – provocação da parte, com a demonstração efetiva do impacto que o fato superveniente causou na relação.

De acordo com os documentos juntados pela contratada, houve inequívoco aumento de preço no fornecimento de combustível (óleo diesel) da distribuidora à contratada, conforme relatado acima.

Dessa forma, diante do que foi exposto:

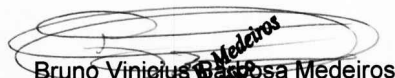
- a) Que, em vista de aumento de preços a ensejar o desequilíbrio do contrato, está-se diante de fato que enseja o reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo;
- b) Os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economia e celeridade processuais e o poder-dever da Administração de tutelar o interesse público primário, estamos em que, homologado o certame e celebrado o contrato, nada impede que seja realinhado o preço proposto, a pedido do contratado, não configurando a celebração do contrato, renúncia ao direito à revisão para reequilíbrio do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta;

Assim, opinamos favoravelmente ao realinhamento de preços proposto pela contratada, devendo a Administração, em caso de decisão autorizativa da autoridade competente, promover a edição do respectivo termo aditivo de contrato e sua consequente publicação na imprensa oficial, vedado o pagamento retroativo de quaisquer valores, tendo em vista que o novo preço, deverá vigorar a partir da autorização administrativa tomada neste procedimento.

É o parecer.

SMJ.

Piçarra – PA, 06 de Fevereiro de 2015.


Bruno Vinicius Barbosa Medeiros
Assessor Jurídico
CPF nº 012.345.678-90
OAB/PA 21.025

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140332

O Município de PIÇARRA, através do(a) SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.658.636/0001-89, com sede na RUA Mª JOSE FROIS, S/N, representado por LAANE BARROS LUCENA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e XAVIER XAVIER & ALVES LTDA-EPP, inscrito(a) no CNPJ 05.662.346/0001-79, com sede na AV. ARAGUAIA, 65, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, representada por GRIGÓRIO XAVIER FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa com vistas a aquisição de combustível (óleo diesel bs10) e peças para veículos pesados, para atender a demanda dos ônibus escolar da rede estadual de ensino da zona rural para zona urbana do município. convenio nº 179/2014 SEDUC.

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 3.498,73 (tres mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e tres centavos), passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 129.743,17 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e tres reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2015 Atividade 1212.123620009.2.129 Manutenção do Transporte Escolar do ensi no Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 3.498,73.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 10.02.2015 a 30.04.2015.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL

Art. 65, Paragrafo 1º, Alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PIÇARRA - PA, 10 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



Laane Barros Lucena
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
CNPJ(MF) 10.658.636/0001-89
CONTRATANTE

Laane Barros Lucena
Sec. Mul. de Educação e Cultura
Port. nº 003/2013-GAB/PMPI

Xavier Xavier
XAVIER XAVIER & ALVES LTDA-EPP
CNPJ 05.662.346/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.
Geniane Papari
014.252.212-03

[Signature] 2.
CPF: 668.976.762-20



VALOR TOTAL: R\$ 37.275,00 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2015 Atividade 2.080, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 37.275,00
VIGÊNCIA: 13 de Fevereiro de 2015 a 12 de Outubro de 2015
DATA DA ASSINATURA: 13 de Fevereiro de 2015

Protocolo 798466

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 9/2013-025SEMED

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): PAMPA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, LIMPEZA, HIGIENE, ELÉTRICO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA), DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BÁSICO DE PARAUPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ.
VALOR TOTAL: R\$ 458.259,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2015 Atividade 2.080, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 458.259,00
VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2015 a 19 de Outubro de 2015
DATA DA ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2015

Protocolo 798468

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20150092

ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2013-025SEMED
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): FERREIRA E MARQUES LTDA - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, LIMPEZA, HIGIENE, ELÉTRICO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA), DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BÁSICO DE PARAUPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ.
VALOR TOTAL: R\$ 131.333,50 (cento e trinta e um mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2015 Atividade 2.080, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 131.333,50
VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2015 a 19 de Outubro de 2015
DATA DA ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2015

Protocolo 798470

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 20150029 oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-0035EMAD, verificou-se que houve um erro de digitação.

Desta forma comunica a todos interessados que:

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R\$ 841.244,55 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2015 Atividade 2.159, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 166.675,39, Exercício 2015 Atividade 2.161, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 181.146,88, Exercício 2015 Atividade 2.163, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 59.824,19, Exercício 2015 Atividade 2.162, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 6.400,89, Exercício 2015 Atividade 2.019, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 158.411,36, Exercício 2015 Atividade 2.057, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 85.656,00, Exercício 2015 Atividade 2.011, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 18.692,80, Exercício 2015 Atividade 2.015, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 8.447,09, Exercício

2015 Atividade 2.158, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 15.141,00, Exercício 2015 Atividade 2.069, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 107.448,95, Exercício 2015 Atividade 2.051, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 24.140,00, Exercício 2015 Atividade 2.055, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 2.960,00, Exercício 2015 Atividade 2.053, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 6.300,00

Leia-se:

VALOR TOTAL: R\$ 852.920,70 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2015 Atividade 2.159, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 152.931,85, Exercício 2015 Atividade 2.161, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 182.703,70, Exercício 2015 Atividade 2.163, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 60.602,60, Exercício 2015 Atividade 2.162, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 25.593,30, Exercício 2015 Atividade 2.021, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 157.632,95, Exercício 2015 Atividade 2.057, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 85.656,00, Exercício 2015 Atividade 2.011, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 18.692,80, Exercício 2015 Atividade 2.015, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 9.225,50, Exercício 2015 Atividade 2.158, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 15.141,00, Exercício 2015 Atividade 2.069, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 111.341,00, Exercício 2015 Atividade 2.051, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 33.400,00
Paraupebas-PA, 05 de fevereiro de 2015.

DAYTON NEVES PEREIRA

Pregoeiro

Protocolo 798472

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EDITAL DE REVOGAÇÃO - Nº 01/2014/PMP-Procureador/Auditor
O Prefeito Municipal de Paraupebas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
Considerando a importante perda de receita com a queda no valor do minério de ferro, principal fonte de arrecadação deste Município por meio dos royalties;
Considerando a redução nos repasses do índice percentual de distribuição da arrecadação do ICMS para o Município de Paraupebas, conforme o Decreto Estadual nº 1.186 publicado no dia 31 de dezembro de 2014;
Considerando que a publicação do Edital Nº 01/2014/PMP-Procureador/Auditor precedeu a do Decreto Estadual nº 1.186;
Considerando a responsabilidade deste governo em cumprir o planejamento orçamentário e a determinação em manter as ações com vistas no progresso do Município, defendendo e ratificando o compromisso de sobrepôr o interesse público em detrimento das necessidades institucionais;
Torna pública a REVOGAÇÃO do Concurso Público divulgado por meio do Edital Nº 01/2014/PMP destinado ao preenchimento de vagas para os cargos de Auditor Fiscal e Procurador do Município, para o quadro de pessoal efetivo de nível superior da Prefeitura do Município de Paraupebas.

1. NORMAS DE DEVOLUÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Os procedimentos necessários e a forma da devolução da taxa de inscrição aos candidatos passantes estarão disponíveis a partir do dia 06/02/2015 no portal FADESP (WWW.fadesp.org.br), na página do concurso, conforme o COMUNICADO do dia 26 de janeiro de 2015, presente neste mesmo site.

2. NORMAS GERAIS

As situações jurídicas advindas da vigência do Edital Nº 01/2014/PMP serão oportunamente tratadas, respeitando e garantindo, os direitos dos inscritos no concurso regido pelo edital revogado no que tange à devolução dos valores das inscrições, de tudo dando-se ampla divulgação e ciência a todos os interessados.

Paraupebas, 27 de janeiro de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO

Prefeito Municipal de Paraupebas

Protocolo 798477

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA****TERMO ADITIVO Nº 001**

Contrato n. 20150019. Processo Licitação Pregão Presencial n. 001/2015 - Objeto: Aquisição de combustível (Gasolina comum, Óleo diesel e Óleo diesel B510). Contratada: O. P. Santos & Cia Ltda. Contratante Prefeitura Municipal de Piçarra, Valor inicial: R\$ 1.460.850,00; Vigência: 04.02.2015 a 31.12.2015. Aditivo: R\$ 79.756,76. Data do aditivo: 10.02.2015. Base legal: Art. 65, II, alínea "d" Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações. Piçarra (PA), 23 de fevereiro de 2015, ordenador de despesas Wagne Costa Machado.

TERMO ADITIVO Nº 001

Contrato n. 20150020. Processo Licitação Pregão Presencial n. 001/2015 - Objeto: Aquisição de combustível (Gasolina comum, Óleo diesel e Óleo diesel B510). Contratada: O. P. Santos & Cia Ltda. Contratante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Valor inicial: R\$ 224.340,00; Vigência: 04.02.2015 a 31.12.2015. Aditivo: R\$ 12.861,66. Data do aditivo: 10.02.2015. Base legal: Art. 65, II, alínea "d" Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações. Piçarra (PA), 23 de fevereiro de 2015, ordenador (a) de despesas Laane Barros Lucena.

TERMO ADITIVO Nº 001

Contrato n. 20150021. Processo Licitação Pregão Presencial n. 001/2015 - Objeto: Aquisição de combustível (Gasolina comum, Óleo diesel e Óleo diesel B510). Contratada: O. P. Santos & Cia Ltda. Contratante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Valor inicial: R\$ 575.900,00; Vigência: 04.02.2015 a 31.12.2015. Aditivo: R\$ 31.202,40. Data do aditivo: 10.02.2015. Base legal: Art. 65, II, alínea "d" Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações. Piçarra (PA), 23 de fevereiro de 2015, ordenador (a) de despesas Laane Barros Lucena.

TERMO ADITIVO Nº 001

Contrato n. 20150022. Processo Licitação Pregão Presencial n. 001/2015 - Objeto: Aquisição de combustível (Gasolina comum, Óleo diesel e Óleo diesel B510). Contratada: O. P. Santos & Cia Ltda. Contratante Fundo Municipal de Assistência Social, Valor inicial: R\$ 129.500,00; Vigência: 04.02.2015 a 31.12.2015. Aditivo: R\$ 7.935,42. Data do aditivo: 10.02.2015. Base legal: Art. 65, II, alínea "d" Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações. Piçarra (PA), 23 de fevereiro de 2015, ordenador (a) de despesas Katiuce Wanny R. M. Machado.

TERMO ADITIVO Nº 001

Contrato n. 20150023. Processo Licitação Pregão Presencial n. 001/2015 - Objeto: Aquisição de combustível (Gasolina comum, Óleo diesel e Óleo diesel B510). Contratada: O. P. Santos & Cia Ltda. Contratante Fundo Municipal de Saúde, Valor inicial: R\$ 254.400,00; Vigência: 04.02.2015 a 31.12.2015. Aditivo: R\$ 15.565,44. Data do aditivo: 10.02.2015. Base legal: Art. 65, II, alínea "d" Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações. Piçarra (PA), 23 de fevereiro de 2015, ordenador (a) de despesas Ana Lucia Ferreira Miranda.

TERMO ADITIVO Nº 004

Contrato n. 20140332. Processo Licitação Pregão Presencial n. 058/2014 - Objeto: Aquisição de combustível (Óleo diesel B510) e peças para veículos pesados para atender a frota dos ônibus escolar da rede estadual de ensino. Contratada: Xavier Xavier & Alves Ltda-Epp. Contratante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Valor inicial: R\$ 121.500,00; Vigência: 29.09.2014 a 31.12.2014. Aditivo: R\$ 3.498,73. Data do aditivo: 10.02.2015. Base legal: Art. 65, II, alínea "d" Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações. Piçarra (PA), 23 de fevereiro de 2015, ordenador (a) de despesas Laane Barros Lucena.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015.**

Órgão: Prefeitura Municipal de Piçarra.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas. Data, Hora, Local: 09/03/2015 às 09h00min na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piçarra/PA. Contato fone (94) 3422 1341. Edital e informações: Das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no mesmo endereço supra, onde o edital poderá ser obtido mediante taxa de 30,00, e será retirado através de gravação em CD, pen drive ou impresso, fornecido pelo interessado que se identificar. Piçarra - PA, 23 de fevereiro de 2015. Pregoeiro - Roberto Ednams dos Santos - CPL - PMP.

